# A C Ó R D Ã O

TC-011647.989.23-5 (ref. TC-003011.989.19-1)

**Recorrente:** Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Seguridade dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2019.

**Responsáveis:** Wilson Menna (Presidente) e Carolina Leite Barasnevicius (Presidente Substituta).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. APROPRIAÇÃO INCORRETA DE RECEITAS. CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA. DÉFICIT ATUARIAL. MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM FUNDOS VEDADOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 29 de julho de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**